



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

PAULO
RICARDO
POZZOLO 21
/03/2024
TRT9

Vetor: Comitê de Pessoas (CP) (Nº 284009)

Ata/Pauta - 06.10.2023 -2ª Reunião ordinária do Comitê de Pessoas (CP) - 2023 (ID 9992221)

Agendamento (ID 9992222)

Data: 06/10/2023

Horário: 14h às 16h

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

Membros Titulares do CP: Dra. Neide Alves dos Santos, Dr. Paulo Ricardo Pozzolo, Dr. Roberto Dala Barba Filho, Dra. Anelore Rothenberger Coelho, Adriano Alves Ribeiro, Edeni Mendes da Rocha, Osvaldo Csiszer Júnior, Danielle Correa Polak Sigwalt, Patrícia Carricondo Virges, Maria Helena Franco Martins e Bianca Merino Fernandes Membros

Suplentes do CP: Dra. Simone Galan Figueiredo, Marcos D'assumpção Zaniol, Cláudia Magdalena Canestraro Bomfim, Luana de Souza Vieira. Membros do CP,

Justificadamente ausentes: Dr. Thiago Mira de Assumpção Rosado, Sandro Alencar Furtado.

Convidados do CP: Como Vice-Diretor da Escola Judicial recém-eleito, o Des. Eliázer Antônio Medeiros, representando a Amatra IX, Dr. Felipe Augusto de Magalhães Calvet (ausente justificadamente) e representando o Sinjutra, Renato Celso Moreira Filho (ausente justificadamente).

Também se fez presente na reunião a assessora do Exmo. Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, Maria Angela Szpak Swiech.

Local da reunião: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 528, Sala de Reuniões 4º Andar Ed. Rio Branco.

Participantes:

Membros Titulares do CP: Dra. Neide Alves dos Santos, Dr. Paulo Ricardo Pozzolo, Dr. Roberto Dala Barba Filho, Dra. Anelore Rothenberger Coelho, Adriano Alves Ribeiro, Edeni Mendes da Rocha, Osvaldo Csiszer Júnior, Danielle Correa Polak Sigwalt, Patrícia Carricondo Virges, Maria Helena Franco Martins e Bianca Merino Fernandes Membros



Documento "Ata/Pauta - 06.10.2023 -2ª Reunião ordinária do Comitê de Pessoas (CP) - 2023", no sistema Vektor, processo "Comitê de Pessoas (CP) (Nº 284009)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024. RPZVB.ITHNG no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Suplentes do CP: Dra. Simone Galan Figueiredo, Marcos D'assumpção Zaniol, Cláudia Magdalena Canestraro Bomfim, Luana de Souza Vieira. Membros do CP,

Justificadamente ausentes: Dr. Thiago Mira de Assumpção Rosado, Sandro Alencar Furtado.

Convidados do CP: Como Vice-Diretor da Escola Judicial recém-eleito, o Des. Eliázer Antônio Medeiros, representando a Amatra IX, Dr. Felipe Augusto de Magalhães Calvet (ausente justificadamente) e representando o Sinjutra, Renato Celso Moreira Filho (ausente justificadamente).

Também se fez presente na reunião a assessora do Exmo. Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, Maria Angela Szpak Swiech.

Link da reunião gravada: https://drive.google.com/drive/folders/1d807KKVbRVg4EwTla1gZJL2PiNdUMutf?usp=drive_link

Itens da reunião (ID 9992230)

Apresentação do convidado, Exmo. Vice-Coordenador da Escola Judicial, Desembargador Eliázer Antônio Medeiros (ID 10542580)

Nome do item: Apresentação do convidado, Exmo. Vice-Diretor da Escola Judicial, Desembargador Eliázer Antônio Medeiros

Descrição:

Apresentação da nova gestão da Escola Judicial e as diretrizes que serão aplicadas no curso de 2024-2025. Uso das ferramentas “robôs” e melhor aproveitamento de servidores e promoção de cursos de qualificação para magistrados e servidores. Intuito de motivar magistrados, servidores na gestão da Escola Judicial. Para isso, a EJ fica à disposição para ouvir o colegiado. Em seguida, foram apresentadas considerações e sugestões pelos membros do Comitê.

Solução Proposta:

Tratou-se de apresentação do Exmo. Desembargador ao colegiado.

Deliberação:

Sem necessidade de deliberação.

Aprovação da Ata da 1ª Reunião (ID 9992231)

Nome do item: Aprovação da Ata da 1ª Reunião

Descrição:

Apresentada ata da 1ª reunião para ratificação/validação pelos membros do CP.

Solução Proposta:



Aprovação da Ata.

Deliberação:

Deliberação: O Exmo. Des. Coordenador, Dr. Paulo Ricardo Pozzolo informa que a Ata foi disponibilizada no google drive e que caso haja alguma inclusão, alteração ou supressão de algum item a secretária Bianca poderá providenciar posteriormente, visto que a publicação será a semana que vem. Aprovada.


PAULO
RICARDO
POZZOLO 21
/03/2024
TRT9

anexo: [Download: Ata assinada da 2a. reunião do Comitê de pessoas.pdf](#)

Estudo sobre o Modelo de Governança Institucional (ID 10540547)

Nome do item: Estudo sobre o Modelo de Governança Institucional.

Descrição:

Apresentação do estudo realizado pelo Exmo. Magistrado Roberto Dala Barba Filho.

Solução Proposta:

Aprovação das considerações apresentadas pelo Exmo. Vice-Coordenador.

Deliberação:

Deliberação:. Aprovação do parecer feito pelo Exmo. Juiz Roberto Dala Barba. Oportunamente, revisões dos documentos estratégicos poderão ser feitas, a qualquer tempo, reforçando que as matérias afetas ao Comitê de Pessoas devem ser previamente submetidas à análise dos membros. Após exposição e debates foi aprovado o parecer, que será encaminhado à presidência do Tribunal.

anexo: [Download: ANX MEM CP 1_2023.pdf](#)



1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data	Horário				Local	Secretária da reunião	Código da Reunião
06/10/2023	Início	14h00	Término	16h00	Sala de Reuniões – 4º Andar Ed. Rio Branco	Bianca M. Fernandes	

2. OBJETIVOS DA REUNIÃO

2ª Reunião Ordinária 2023 do Comitê de Pessoas (CP), para tratar dos seguintes assuntos:

TEMAS:

1. Ata da 1ª Reunião Ordinária
2. Sugestões do Colegiado ao Modelo de Governança Institucional

3. PARTICIPANTES

Membros Titulares do CP: Dra. Neide Alves dos Santos, Dr. Paulo Ricardo Pozzolo, Dr. Roberto Dala Barba Filho, Dra. Anelore Rothenberger Coelho, Adriano Alves Ribeiro, Edeni Mendes da Rocha, Osvaldo Csiszer Júnior, Danielle Correa Polak Sigwalt, Patrícia Carricondo Virges, Maria Helena Franco Martins e Bianca Merino Fernandes

Membros Suplentes do CP: Dra. Simone Galan Figueiredo, Marcos D'assumpção Zaniol, Cláudia Magdalena Canestraro Bomfim, Luana de Souza Vieira.

Membros do CP, justificadamente ausentes: Dr. Thiago Mira de Assumpção Rosado, Sandro Alencar Furtado.

Convidados do CP: Como Vice-Diretor da Escola Judicial recém-eleito, o Des. Eliázer Antônio Medeiros, representando a Amatra IX, Dr. Felipe Augusto de Magalhães Calvet (ausente justificadamente) e representando o Sinjutra, Renato Celso Moreira Filho (ausente justificadamente).

Secretária do CP: Bianca Merino Fernandes.

Também se fez presente na reunião a assessora do Exmo. Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, Maria Angela Szpak Swiech.

4. DISCUSSÃO DA PAUTA

Itens de discussão e deliberações

A reunião teve início com a apresentação do convidado Exmo. Vice-Diretor da Escola Judicial, Desembargador Eliázer Antônio Medeiros

Apresentação da nova gestão da Escola Judicial e as diretrizes que serão aplicadas no curso de 2024-2025.

Uso das ferramentas "robôs" e melhor aproveitamento de servidores e promoção de cursos de qualificação para magistrados e servidores.

Intuito de motivar magistrados, servidores na gestão da Escola Judicial. Para isso, a EJ fica à disposição para ouvir o colegiado.

Em seguida, foram apresentadas considerações e sugestões pelos membros do Comitê.

TEMA 1: Aprovação da Ata da 1ª Reunião.

Deliberação: O Exmo. Des. Coordenador, Dr. Paulo Ricardo Pozzolo informa que a Ata foi disponibilizada no google drive e que caso haja alguma inclusão, alteração ou supressão de algum item a secretária Bianca poderá providenciar posteriormente, visto que a publicação será a semana que vem. Aprovada.

TEMA 2: Estudo sobre o Modelo de Governança Institucional.

Deliberação: Aprovação do parecer feito pelo Exmo. Juiz Roberto Dala Barba. Oportunamente, revisões dos documentos estratégicos poderão ser feitas, a qualquer tempo, reforçando que as matérias afetas ao Comitê de Pessoas devem ser previamente submetidas à análise dos membros. Após exposição e debates foi aprovado o parecer, que será encaminhado à presidência do Tribunal.

5. ASSINATURA

A presente Ata vai assinada pelo Exmo. Coordenador do Comitê de Pessoas, Desembargador Paulo Ricardo Pozzolo, nos termos do art. 27, VII, da Res. CSJT n.º 325/2022.

Apontamentos quanto à proposta de Política de Governança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

A política de governança dentro do âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por definida por força do decreto 9203/17. A esse decreto se seguiu o Referencial Básico de Governança Organizacional editado pelo TCU (3ª edição), que estabeleceu definição, conceitos, regras e orientação para a institucionalização de políticas de governança no âmbito dos órgãos públicos.

Os arts. 1º a 2º da proposta de política de governança institucional trazem diretrizes gerais a respeito da observância da política, sem necessidade de maiores considerações.

O art. 3º versa a respeito de definições e conceitos para: “governança, gestão, sistema de governança, transparência e prestação de contas e gestão de riscos”. As definições adotadas na redação originariamente proposta são extraídas diretamente do Referencial Básico de Governança Organizacional, sendo que algumas delas são repetições literais das definições contidas no referencial básico, ou definições resumidas do que já consta no Referencial.

Há uma proposta de acréscimo de redação no inciso IV para que passe a vigorar com a seguinte redação:

IV - TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (*ACCOUNTABILITY*): obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, de assumir as responsabilidades pelos seus atos e omissões de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades, **bem como a todas as partes envolvidas na gestão, a fim de permitir a participação de forma compartilhada, com vistas à eficiência, eficácia e à melhoria contínua;**

A definição original está associada diretamente ao conceito de “accountability” que consta no Referencial Básico, e, nesse aspecto, diz respeito essencialmente às entidades e pessoas que façam gerenciamento e aplicação de recursos. A proposta é ampliativa, no sentido de se aplicar o conceito a “todas as partes envolvidas na gestão”, ainda, portanto, que a elas não tenham sido confiadas recursos. A questão aqui essencialmente é de abrangência do conceito. A proposta original, assim como o referencial básico, parece estar mais vinculada com a ideia de accountability no sentido de prestação de contas de despesas e receitas, e as responsabilidades fiscais decorrentes. A ampliação do conceito evidencia maior interesse em demonstrar a solidariedade de todos os membros da gestão com vistas à responsabilidade de seus atos de gestão. É uma decisão conceitual política, que amplia a accountability mesmo às pessoas que não são ordenadoras diretas de despesas ou gestoras de orçamento. O conceito de “envolvimento em gestão” é amplo, e pode apontar não apenas para o gestor em si, mas todo o corpo de assistentes e auxiliares sem poderes diretos de gestão.

Uma interpretação possível quanto ao texto, e nesse caso menos ampliativa da responsabilidade, seria a de se entender que a parte final que alude a “todas as partes envolvidas na gestão” se referiria exclusivamente ao dever de informar seus atos de ordem fiscal, gerencial e programática a quem lhe delegou responsabilidade, mantendo a responsabilização do ato a que alude a primeira parte do incisivo exclusivamente a quem efetuou esta delegação, caso em que seria mais conveniente que ou esta interpretação autêntica fosse definida por ocasião da aprovação da política, ou alterada a redação para melhor esclarecimento quanto ao tema.

O art. 4º ao versar sobre os objetivos da política virtualmente reproduz conteúdo análogo do Referencial Básico do TCU (páginas 39 e 79 do referencial). O art. 5º apenas observa a necessidade de orientação e coordenação da política com as diretrizes dos Conselhos Superiores e Tribunal de Contas.

O art. 6º exige que as diretrizes sejam firmadas por instrumentos formais de direcionamento, o que também reproduz indicação expressa de modelo de governança contido no Referencial Básico (item g de página 58).

O art. 7º estabelece os mecanismos de alinhamento das práticas de governança, assinalando, em sua redação original, três mecanismos: liderança, estratégia e controle. Há uma sugestão de acréscimo de um quarto mecanismo:

IV – TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO: observar o compromisso com a divulgação de atos de gestão, dados ou resultados organizacionais, independentemente de solicitação, bem como o envolvimento e a participação das partes envolvidas nos atos decisórios.

A redação original também segue o modelo fixado no Referencial Básico (páginas 21 e 36 do Referencial). A sugestão de inclusão de transparência e participação, contudo, não afronta o Referencial, e parece estar de acordo com as diretrizes dos Conselhos Superiores relacionadas ao estímulo à gestão participativa. O próprio Referencial aponta que os três mecanismos são uma apresentação “sintética” dos mecanismos disponíveis e não afasta a inclusão de outros que sejam relevante (vide penúltimo parágrafo de fl. 53 do Referencial).

O art. 8º define o sistema de governança, outro conceito exhaustivamente trabalhado no Referencial Básico. Inclusive a figura de sistema de governança contida no Anexo Único é muito similar à figura de modelo de sistema de governança contida no relatório referencial (figura 4 de página 39 do Referencial). A diferença neste ponto é a identificação de quais seriam os cargos e unidades identificadas como “alta administração”, exclusão de “auditorias independentes” como forma de instância externa de apoio à governança, e a inclusão no conceito global de “colegiados temáticos” para as figuras dos comitês e comissões, como formas de instâncias internas de apoio à governança.

Este quadro contido no Anexo único é explicitado no art. 9º da Política, com os respectivos conceitos das figuras que aparecem no Anexo único. Observo nesse ponto que a definição de colegiado temático assinada como papel

dos comitês e comissões o auxílio nas atividades de “avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão do tribunal”. A expressão “colegiado temático” é utilizada corriqueiramente pelos CSJT e pelo CNJ para se referir a grupos de trabalho quanto a comitês de forma geral. Assinalo neste ponto, contudo, que existem comitês instituídos por determinação de órgãos externos de governança (CNJ e CSJT) que possuem não apenas papel de monitoramento e avaliação, mas inclusive legislativo, de proposições de políticas e diretrizes de gestão, como é, inclusive, o caso do Comitê de gestão de pessoas, que possui a competência de iniciativa legislativa para o plano estratégico de gestão de pessoas (art. 10, I, da Resolução 240/2016, do CNJ).

A redação original do art. 10 da Política proposta era mais geral, determinando que as instâncias de gestão deveriam contribuir para uma boa governança institucional, notadamente as gestões estratégicas, tática e operacional. Há significativa proposta de alteração neste redação, com inclusão de vários parágrafos, a saber:

Art. 10. Além das instâncias de governança, as instâncias de gestão devem contribuir para uma boa governança institucional, com destaque para a gestão estratégica; a gestão tática; a gestão operacional; a gestão participativa.

Parágrafo primeiro. A fim de realizar a gestão participativa, em todos os processos administrativos que possam resultar na tomada de decisão acerca de medida administrativa ou de gestão, deverá o gestor responsável por sua instrução identificar todos os setores afetados pela decisão ou medida, notadamente aqueles que não integrem os setores ou órgãos competentes para a decisão, para que sejam previamente ouvidos com o objetivo de instruir o processo decisório.

Paragrafo segundo. O gestor responsável deverá justificar a escolha das formas adequadas de escuta desses setores afetados, em função da natureza da questão, complexidade, duração, abrangência e instâncias representativas existentes, observados os critérios definidos nos artigos 4º da Resolução CNJ 221/2016 e 5º da Resolução CNJ 325/2020.

Parágrafo terceiro. Os resultados dos processos de discussão, oitiva e consulta com os setores afetados serão comunicados a todos os setores ou órgãos competentes para a participação no processo decisório.

Parágrafo quarto. A oitiva prévia dos setores afetados poderá ser dispensada, justificadamente, pelo gestor, por razões de urgência incontornável, hipótese em que os setores afetados deverão ser informados da decisão adotada e permitida a sua participação posterior para o aprimoramento das soluções.

Parágrafo quinto. Incumbe às instâncias internas de governança do TRT9 promover e controlar o cumprimento desse requisito nos processos decisórios, inclusive quanto à sua implantação nos sistemas digitais administrativos pertinentes.

Observo neste ponto que as alterações sugeridas evidenciam louvável estímulo à gestão participativa, que é uma diretriz do Conselho Nacional de Justiça, notadamente na forma da Resolução 221/2016. A sua aplicação prática, contudo, enseja algumas cautelas tanto em sua interpretação gramatical quanto teleológica.

Inicialmente destaco que há uma preocupação, mesmo no Referencial Básico do TCU, a respeito do impacto que as decisões administrativas possam gerar nos destinatários da norma, com indicação expressa de estímulo ao seu envolvimento. De fato, ao definir o verbete “parte interessada” o Referencial Básico estabelece:

“são pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos. Em resumo, são aqueles cuja atuação e opinião devem ser levadas em conta na formulação de estratégias, na prestação de contas e na transparência.”

Ainda assim, o Referencial é relativamente lacônico a respeito de como as “opiniões” devem ser levadas em conta. Do ponto de vista mais

concreto, há apenas uma alusão, contida no referencial para gestão de tecnologia da informação, no sentido de que a gestão assegure que todas as mudanças sejam “comunicadas tempestivamente às partes afetadas” (item b de página 160 do referencial), e mesmo assim não se trata de ouvir previamente a opinião, mas sim de comunicar previamente as mudanças a serem implementadas.

Do ponto de vista de sua implementação prática, contudo, a sugestão pode conduzir a entraves burocráticos significativos. Tome-se, como exemplo, o parágrafo primeiro, que estabelece que “todos os setores afetados pela decisão ou medida sejam previamente ouvidos com o objetivo de instruir o processo decisório”. Nesse sentido, tome-se como exemplo o despacho CGQP: 23/2023, que versa a respeito dos cálculos de paradigmas para lotação de servidores no Tribunal. Rigorosamente, tratando-se de um despacho cujos efeitos afetam, potencialmente, todos os servidores e magistrados do tribunal. Neste cenário, é necessário, na forma do parágrafo segundo, que antes de qualquer decisão a respeito do tema o gestor responsável identifique os setores afetados (todos, nesse caso específico) e defina uma forma específica para oitiva e manifestação das partes interessadas, conforme critérios definidos no parágrafo segundo. Após a definição da forma de escuta (que poderia, por exemplo, observar um dos mecanismos sugeridos pela Resolução 221/16 em seu art. 4º, § 1º), passar-se-ia então para a etapa de manifestações, dentro de prazo assinalado. Ultrapassada essa etapa, na forma do parágrafo terceiro, os resultados das oitivas, discussões e consultas seriam comunicados aos setores ou órgão competentes para então poder ser tomada uma decisão no processo administrativo correspondente. O parágrafo quarto autoriza essas dispensa exclusivamente de forma justificada por razão de urgência incontornável.

Conquanto reitere que a iniciativa e a inspiração da proposição sejam louváveis, a realidade é a de que, no sistema atual de governança, sequer mecanismos muito mais simplificados, céleres e já institucionalizados tem sido observados como forma de consulta e deliberação prévia, mesmo para decisões de consultas das políticas de gestão gerais, quanto mais para “todos os processos administrativos”.

Neste cenário, parece-me que o ideal seria, inicialmente, implantar-se com correção aqueles mecanismos já existentes, e que ainda não vem sendo utilizados de forma adequada e com a frequência pretendidas pelas resoluções, como são, precisamente, os casos dos colegiados temáticos, que servem precisamente para auxiliar nesta tomada de decisões. Se a previsão fosse a de que a gestão participativa se manifestaria através da consulta e participação dos colegiados temáticos em todos os processos administrativos pertinentes, isso por si só já seria um enorme avanço no cenário de gestão participativa hoje existente. Com efeito, o que se vê na prática é que muitas vezes os colegiados temáticos de instituição obrigatória, por força de normativos do próprio CNJ, sequer são constituídos, quanto mais convidados a participar efetivamente das deliberações para tomada de decisões, mesmo até quando, conforme apontado anteriormente, a competência legislativa para determinadas políticas de gestão sejam atribuições específicas desses colegiados.

Friso que a maioria desse colegiados temáticos inclusive já prestigiam formas de gestão participativa, com envolvimento de representantes eleitos por magistrados, servidores, indicados pela administração, com composição dos setores técnicos, e, por isso mesmo, encontram-se plenamente habilitados a atuar como representantes das áreas afetadas, até mesmo porque diversos de seus membros foram eleitos ou indicados por estas áreas.

Ressalto que mesmo a Resolução 221/2016 é muito mais “modesta” em suas ambições, e mesmo assim não vem sendo observada em sua plenitude. Com efeito, a gestão participativa preconizada pela Resolução 221/2016 cinge-se exclusivamente a aprovação das políticas judiciárias (e não todos os processos administrativo), assinalando, em seus arts. 6º e 7º:

Art. 6º As políticas judiciárias têm origem em estudos e análises técnicas do CNJ a respeito das demandas de aperfeiçoamento do Poder Judiciário, e são delineadas por Conselheiros, por Comissões Permanentes, pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º O processo participativo poderá ocorrer em pelo menos uma das etapas de formulação das políticas judiciárias (elaboração e desenvolvimento da proposta).

I – elaboração da proposta: o objetivo da participação nessa etapa é a prospecção e a compreensão da demanda ou problema objeto da política a ser proposta pelo CNJ, para a qual se espera obter informações relevantes, sugestões e opiniões prévias à sua proposição;

II - desenvolvimento da proposta: a participação tem por finalidade obter sugestões e opiniões sobre proposta de política já delineada pelo CNJ, porém, ainda não aprovada. O objetivo da participação nessa fase é o aperfeiçoamento da proposta ou a consolidação da política.

§ 1º Na etapa prevista no inciso I, as modalidades de participação são preferencialmente as dispostas nos incisos I, II, III e VI do art. 4º desta Resolução.

§ 2º Na etapa prevista no inciso II, as modalidades de participação são preferencialmente as informadas nos incisos IV, V e VII do art. 4º desta Resolução.

Entretanto, observa-se que tais consultas não tem sido realizadas sequer para aprovação prévia de políticas judiciárias, estando a realidade atual, portanto, ainda muito distante de um cenário em que todos os processos administrativos possam se sujeitar, efetivamente, a estas formas de oitiva e controle prévio.

Assim, a título de sugestão, entendo que melhor seria que ao invés da referências a “todos os processos administrativos” aludida no parágrafo primeiro, a referência fosse a “todas as políticas judiciárias”, em atenção ao contido na Resolução 221/2016, e se incluísse parágrafo diverso para que “A fim de realizar a gestão participativa, em todos os processos administrativos que

possam resultar na tomada de decisão acerca de medida administrativa ou de gestão, deverá o gestor responsável por sua instrução identificar todos os colegiados temáticos cujo campo temático ou área de atuação possam ser afetados pela decisão ou medida, para que sejam previamente ouvidos com o objetivo de instruir o processo decisório.

O art. 11 apenas organiza as fontes normativas e os mecanismos de organização e de delegação de competência para a prática dos atos, e o art. 12 estabelece a forma de revisão da política de governança, exigindo referendo pelo Tribunal Pleno.

Os arts. 13 a 18 definem a governança e as instâncias internas de apoio à governança. O Referencial Básico do TCU estabelece as seguintes distinções entre as figuras:

as **instâncias internas de governança** são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas internas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São, também, responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público servindo de elo entre principal e agente. Exemplos típicos dessas estruturas são os conselhos de administração ou equivalentes e a alta administração; e

as **instâncias internas de apoio à governança** realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam os processos de governança e de gestão de riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração. Exemplos típicos dessas estruturas são a ouvidoria, a auditoria interna, o conselho fiscal, as comissões e os comitês (p. ex.: comitê de riscos; comitê de desburocratização; comitês estratégicos). (página 40).

O normativo estabelece essencialmente a figura do comitê de governança e estratégia, e divide ainda em outros setores de governança, a saber: governança de tecnologia da informação e comunicação, governança de pessoas, governança orçamentária, e governança orçamentária. É importante destacar que todos esses setores de governança possuem um colegiado temático (comitê) associado, com exceção da governança de contratação e de obras, que recebe o apoio dos comitês de governança e gestão estratégica e do comitê orçamentária e de finanças. Observo, contudo, que há vários colegiados temáticos que não se encontram referenciados em qualquer uma das governanças, tais como o comitê gestor do PJE, comitê de priorização do primeiro grau, comitê de saúde, etc...

Por fim, os arts. 22 e 23 versam a respeito da publicação no sítio oficial de informações pertinentes à transparência de gestão e prestação de contas, o que está de acordo com o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei de Acesso à Informação.

Roberto Dala Barba Filho

Vice-coordenador do Comitê de gestão de pessoas